



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

047/2021

PROJETO DE LEI Nº

025/2021

**ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS."**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO - *Em Regime de Urgência***

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 512/2021

Santiago, RS, 14 de julho de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei 025/2021, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS"**.

Solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**CLÁUDIO BATISTA MANZONI**

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	1148
Em	19 / 07 / 20 21
As	12 hs 53 min.
Fundadora Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI N° 025/2021**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS”**

*Art. 1º.* Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, no segundo semestre do ano letivo de 2021, por prazo determinado de até seis meses:

- I – Cinco (5) professores de Ensino Fundamental Área 1 – Anos Iniciais; e*
- II – Um (1) professor Área 2 – Anos Finais, Disciplina de Matemática.*

**Parágrafo único.** Os futuros contratos a serem firmados poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no caput, ou prorrogados, conforme art. 39, inciso II da Lei Municipal nº 115/2010.

*Art. 2º.* As atribuições e os vencimentos do cargo de professor estão previstos na Lei Municipal nº 115/2010 e suas alterações.

*Art. 3º.* Os contratos a serem firmados serão de natureza administrativa, obedecidas cláusulas específicas de direitos e obrigações entre os contratantes.

**Parágrafo único.** As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo primeiro serão precedidas de processo seletivo simplificado.

*Art. 4º.* Os contratos obedecerão ao regime de 20 (vinte) horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 5º. Os recursos orçamentários necessários serão suportados pela seguinte dotação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:*

*10 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura*

*01 – Ensino Fundamental*

*12 – Educação*

*361- Ensino Fundamental*

*104 - Educar*

*2464 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental*

*31.90.04– Contratação por Tempo Determinado*

*31 - Recurso FUNDEB*

*Art. 6º. É parte integrante da presente Lei o Anexo I – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.*

*Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, JULHO DE 2021.**

**Tiago Görski Lacerda**

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei nº 025/2021*

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A  
CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO,  
PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS  
INICIAIS E ANOS FINAIS”**

*Senhor Presidente,*

*Senhoras e Senhores Vereadores (as):*

*O presente Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa contratar, por prazo determinado, cinco (5) professores de Ensino Fundamental Área 1 – Anos Iniciais e um (1) professor Área 2 – Anos Finais, Disciplina de matemática, conforme a Lei Municipal nº 115/2010.*

*As contratações, tendo em vista a inexistência de concurso público em vigor nesta data, dar-se-ão por meio de contrato administrativo através de processo seletivo simplificado, observado o que rege o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, verbis:*

**Art. 37. ...**

**...**

**IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

*Justifica-se tal solicitação considerando: (1) a necessidade de professores para o segundo semestre de 2021, nas Escolas de Ensino Fundamental na Rede Municipal, em substituição à cinco professores aposentados e um óbito, no primeiro semestre do corrente ano; e (2) o aumento de professores com laudo de afastamento do serviço, decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Salientamos que, no momento, não temos Concurso vigente tanto na Área 1 – Anos Iniciais quanto na Área 2 – Anos Finais Disciplina de Matemática, o que torna necessário recorrer à tais contratações, evitando-se o comprometimento do ano letivo dos alunos da Rede Municipal de Ensino.*

*Impende destacar que não será possível o desdobramento de horário de trabalho em regime suplementar dos professores do quadro, por falta de disponibilidade suficiente de carga horária ou por motivos particulares dos próprios profissionais.*

*Os profissionais de educação a serem contratados irão atuar em substituição às seguintes Professoras:*

**ÁREA 1 – ANOS INICIAIS**

- Professora Cláudia Teresa Gorski, aposentada em 05/06/2021;
- Professora Maria Helena Damian Machado, aposentada em 01/07/2021;
- Professora Maria Alice Reis dos Santos, aposentada em 13/08/2020;
- Professora Maria Marlei Bertazzo Gonçalves, aposentada em 22/06/2021;
- Professora Elaine Terezinha Bolzan Fontana, falecida em 22/05/2021; e

**ÁREA 2 – ANOS FINAIS DISCIPLINA DE MATEMÁTICA**

- Professora Janete Terezinha Frescura Barcelos, aposentada em 07/06/2021.

*Por essas razões é que submetemos a presente proposta à consideração, apreciação e sensibilidade desta Ilustre Assembleia.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 14 DE JULHO DE 2021.**

**Tiago Gorski Lacerda**

*Prefeito Municipal*

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 06 professores para o ensino fundamental por 05 meses, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000.

**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada				
3.1 – Pessoal e Encargos	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO			
	Vagas	2021	2022	2023
Professor	06	77.210,00	203.900,00	224.300,00
Mecanismo de Compensação: Já existe previsão orçamentária.				

Obs: a metodologia de cálculo usado utilizou, como parâmetro os valores dos salários mensais, acrescido de INSS, auxílio alimentação, férias e 13º salário. Próximos exercícios foi acrescida a previsão de aumento salarial.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que o orçamento previsto para o exercício de 2021, acrescido dos remanejamentos orçamentários, atenderão as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei, e que para os dois anos subsequentes estarão alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

**II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual, nas dotações orçamentárias específicas:

10 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
01 – Ensino Fundamental  
12 – Educação  
361 – Ensino Fundamental  
104 – Educar  
2464 – Manutenção do Ensino Fundamental  
31.90.04 Contratação por Tempo Determinado  
33.90.08 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor  
0031 – FUNDEB

Santiago, 07 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Mara E. Rebelo de Lourenço**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Tadielo Leal**  
Contador